



MENSAGEM Nº 9569 , DE 11 DE agosto DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos no âmbito de parceria do Estado com organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

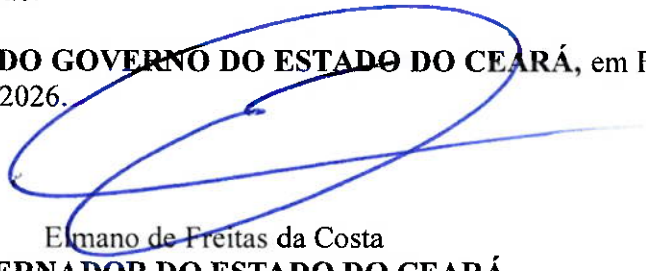
No caso específico, a autorização legislativa se destina à celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIANGUÁ, objetivando a execução de evento de destaque para o turismo religioso no Ceará, a ocorrer no município de Tianguá no final do mês de agosto. O apoio ao projeto consiste na transferência de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à organização do evento.

Convém salientar que tal projeto, além de atender a toda a legislação pertinente à matéria, não implica alteração do montante de recursos consignados à Casa Civil na Lei Orçamentária Anual para transferência de recursos em regime de parceria.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI**

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

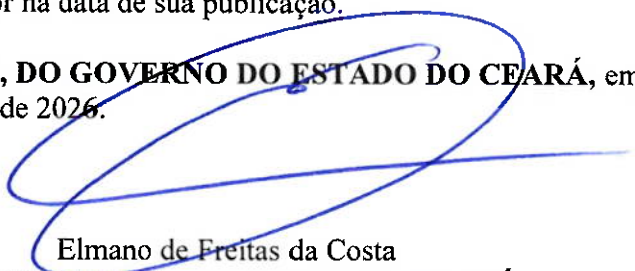
Art. 1º Fica autorizada a transferência pela Casa Civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c a Lei Complementar n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, e da Lei n.º 19.382, de 14 de julho de 2025, de recursos no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a consequente homologação do respectivo procedimento de inexigibilidade de chamamento público, para a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIANGUÁ, inscrita no CNPJ n.º 15.473.217/0001-96, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, visando à execução de projeto de destaque para o turismo religioso no Ceará.

Parágrafo único. No projeto a ser executado com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ